

Lei nº	2497/1995	Data da Lei	28/12/1995
--------	-----------	-------------	------------

▼ **Texto da Lei** []

LEI Nº 2497, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1995.

CRIA O MUNICÍPIO DE MACUCO, A SER DESMEMBRADO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRO.

O Governador do Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o **Município** de Macuco, com sede na vila de Macuco, localizada no 2º Distrito, formado pelo território do 2º Distrito do **Município** de Cordeiro.

~~**Art. 2º**~~

~~**Art. 2º** - O território do **Município** de Macuco, constituído do Distrito acima citado, é compreendido dentro dos seguintes limites territoriais:~~

~~**1 - COM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO**~~

~~Começa no ponto de confluência entre o rio Macuco e o córrego São Martinho, seguindo por este córrego São Martinho até sua travessia sob a antiga Estrada de Ferro Leopoldina. Pelo leito desta Estrada de Ferro Leopoldina seguindo até o ponto mais abaixo da Parada do Andrade (plataforma), situado na segunda travessia sobre o córrego Val de Palmas ou Bom Vale. Deste ponto, pelo citado córrego Val de Palmas ou Bom Vale até a sua confluência com o rio Negro e por este rio Negro até o ponto de confluência com o córrego do Oliveira.~~

~~**2 - COM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO**~~

~~Começa no ponto de confluência do rio Negro com o córrego do Oliveira, seguindo por este córrego do Oliveira até a sua nascente principal. Deste ponto segue em linha reta até a nascente principal do córrego do Sobrado e seguindo por este córrego do Sobrado até a sua confluência com o rio Grande.~~

~~**3 - COM O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAIS**~~

~~Começa na confluência do córrego do Sobrado com o rio Grande e seguindo por este rio Grande até a Ponte do Cassiano na Estrada para Cordeiro.~~

~~**4 - COM O MUNICÍPIO DE CORDEIRO**~~

~~Começa na Ponte do Cassiano na Estrada para Cordeiro, seguindo por esta Estrada para Cordeiro até a ponte sobre o ribeirão Douradinho. Segue por este ribeirão Douradinho até a Foz do Ouro, ao sul da Fazenda Benfica (inclusive) ponto de confluência com o córrego do Palmito ou do Ouro. Por este córrego do Palmito ou do Ouro até sua nascente principal, no Galho do Palmito. Desta nascente principal em linha reta por entre as nascentes do córrego Mourisco, atravessa o e prossegue passando no trevo rodoviário de São Martinho, até alcançar a confluência entre o rio Macuco e o córrego São Martinho.~~

*** Art. 2º** - O território do **Município** de Macuco, constituído do Distrito acima citado, é compreendido dentro dos seguintes limites territoriais:

1 - COM O MUNICÍPIO DE CANTAGALO

Começa no ponto de confluência entre o rio Macuco e o córrego São Martinho, seguindo por este córrego São Martinho até a sua travessia sob a antiga Estrada de Ferro Leopoldina. Pelo leito desta

Estrada de Ferro Leopoldina seguindo até o ponto mais abaixo da Parada do Andrade (plataforma), situado na segunda travessia sobre o córrego Val de Palmas ou Bom Vale. Deste ponto, pelo citado córrego Val de Palmas ou Bom Vale até a sua confluência com o rio Negro e por este rio Negro até o ponto de confluência com o córrego do Oliveira.

2 - COM O MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO ALTO

Começa no ponto de confluência do rio Macuco com o córrego do Oliveira, seguindo por este córrego do Oliveira até a sua nascente principal. Deste ponto segue em linha reta até a nascente principal do córrego do Sobrado até a sua confluência com o rio Grande.

3 - COM O MUNICÍPIO DE TRAJANO DE MORAIS

Começa na confluência do córrego do Sobrado com o rio Grande e seguindo por este rio Grande até a Ponte do Cassiano na Estrada para Cordeiro.

4 - COM O MUNICÍPIO DE CORDEIRO

Começa na Ponte do Cassiano na Estrada para Cordeiro, seguindo por esta Estrada para Cordeiro até a ponte sobre o ribeirão Douradinho. Segue por este ribeirão Douradinho até a Foz do Ouro, ao sul da Fazenda Benfica (inclusive) ponto de confluência com o córrego do Palmito ou do Ouro. Por este córrego do Palmito ou do Ouro até a sua nascente principal, no Galho do Palmito. Desta nascente principal em linha reta por entre as nascentes do córrego Mourisco, atravessa-o e prossegue passando no trevo rodoviário de São Martinho até alcançar a confluência entre o rio Macuco e o córrego São Martinho.

*** (Nova Redação dada pela Lei 2926/98 📄)**

Art. 3º - O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro designará a data em que serão realizadas as eleições para Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, assim como a posse dos mesmos.

Art. 4º - O número de Vereadores da primeira legislatura será o mínimo previsto no art. 29, IV, A, da Constituição da República.

Art. 5º - A instalação do **Município** de Macuco, dar-se-á na forma prevista na Lei Complementar nº 59 📄, de 22 de fevereiro de 1990.

Art. 6º - O **Município** de Macuco, enquanto não contar com a legislação própria, reger-se-á pela do **Município** de Cordeiro, obedecidas as disposições da Lei Complementar nº 59 📄, de 22 de fevereiro de 1990.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
Rio de Janeiro, 28 de dezembro de 1995.

MARCELLO ALENCAR
Governador

▼ Ficha Técnica

Projeto de Lei nº	568/95	Mensagem nº	
Autoria	Comissão de Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional		
Data de publicação	29/12/1995	Data Publ.	

Assunto:Cria **Município**, Vereador, Prefeito, Eleitor, Criação De **Município****Texto da Revogação :**▼ **Ação de Inconstitucionalidade**▼ **Redação Texto Anterior**▼ **Texto da Regulamentação**▼ **Leis relacionadas ao Assunto desta Lei**

PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA
No documents found				
PROXIMO >>	<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA

Atalho para outros documentos**Lei 2926/98**  Lei complementar 59/90**▲ TOPO**